



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 394/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 13 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Senado Federal – Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Retificação da Lei nº 13.978, de 2020.

Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Refiro-me à Mensagem nº 34 (CN), de 21 de maio de 2020, por intermédio do qual foi solicitada a retificação, em razão de inexatidão material, dos autógrafos do Projeto de Lei nº 22, de 2019-CN, convertido na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que “Estima a Receita e fixa a despesa da União para o Exercício financeiro de 2020”.

A propósito, informo que o Ministério da Economia, por meio do Ofício SEI Nº 269/2020/ME, identificou que parte do montante referente à emenda nº 8100.1460, da ação orçamentária “00LV – Formação Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)”, já foi executada.

Diante disso, sugiro o ajuste da Mensagem nº 34 (CN), de 21 de maio de 2020, nos termos da Nota Técnica nº 149/2020/AS/SAFIN/SAG, em anexo.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 13/07/2020, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2001880** e o código CRC **A40B4F8D** no site:



https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.100949/2019-38

SEI nº 2001880

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

CASA CIVIL
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Finanças Públicas

Nota Técnica nº 149/2020/AS/SAFIN/SAG

Assunto: Nota Técnica complementar às Notas Técnicas nº 108/2020/AS/SAFIN/SAG e nº 141/2020/AS/SAFIN/SAG que trataram da "Retificação na publicação da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020", tendo em vista a existência de inexatidão material nos autógrafos do Projeto de Lei nº 22, de 2019-CN".

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise e manifestação adicional desta Subchefia Adjunta acerca do conteúdo inicialmente tratado na Nota Técnica nº 108/2020/AS/SAFIN/SAG (1903925) que se posicionou com relação à Mensagem nº 34 (CN), de 21 de maio de 2020, do Senhor Senador Davi Alcolumbre, Presidente da Mesa do Congresso Nacional (1899538), encaminhada pelo Ofício nº 185 (CN), de 21 de maio de 2020 (1899530), que solicita a retificação na publicação da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020", tendo em vista a existência de inexatidão material nos autógrafos do Projeto de Lei nº 22, de 2019-CN (1647138).
2. Posteriormente, o assunto também foi complementado por meio da Nota Técnica nº 141/2020/AS/SAFIN/SAG (1984278).
3. Além desta Casa Civil (1901195), também foi consultado o Ministério da Economia por meio do OFÍCIO Nº 202/2020/CGAP/SAAL/SAJ/SG/PR (1899592), que se manifestou mediante o Ofício nº 269/2020/ME (1973513) sugerindo "(...) veto parcial no que se refere ao remanejamento de recursos da Emenda nº 81001460, conforme justificativas prestadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota SEI nº 105/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME e pela Secretaria Especial de Fazenda, por meio do DESPACHO SEI nº 8713649, anexados por cópias."

ANÁLISE

4. Tendo em vista o conteúdo já analisado e debatido por esta Subchefia por meio das Notas Técnicas nº 108/2020/AS/SAFIN/SAG (1903925) e nº 141/2020/AS/SAFIN/SAG (1984278), consolidamos a seguir as sugestões / justificativas para o atendimento parcial da retificação à LOA 2020 requisitada por aquele Poder Legislativo, dados os ajustes impostos pela execução orçamentária já realizada no decorrer deste exercício, a saber:

i) Emenda nº 8100.1460, do Relator Geral (primeira parte):

Correção	Órgão	Unidade	Programa	Programática	Ação / Subtítulo / Produto / Meta	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	Sugestões / Justificativas
ONDE SE LÊ	24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	2204 - Brasil na Fronteira do Conhecimento	2204 2204.OOLV 2204.OOLV.001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional	19.571	F	3-ODC	9	90	0	144	20.400.371	<u>NÃO EFETIVAÇÃO.</u> A programação a ser cancelada (OOLV - IU 0) já executou (empenho) a integralidade das suas dotações para 2020.
LEIA-SE	24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	2204 - Brasil na Fronteira do Conhecimento	2204 2204.20US 2204.20US.001	Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional	19.571	F	3-ODC	9	90	0	144	20.400.371	

5. Para essa primeira parte da Emenda nº 8100.1460, a sugestão é a não efetivação da retificação requisitada pelo Congresso Nacional sob a justificativa de que as dotações consignadas à ação orçamentária objeto de cancelamento ("OOLV - Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional", "IDUSO = 0") já foram integralmente empenhadas, com base nos dados obtidos do SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento.

ii) Emenda nº 8100.1460, do Relator Geral (segunda parte):

Correção	Órgão	Unidade	Programa	Programática	Ação / Subtítulo / Produto / Meta	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	Sugestões / Justificativas
ONDE SE LÊ	24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	2204 - Brasil na Fronteira do Conhecimento	2204 2204.OOLV 2204.OOLV.001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional	19.571	F	3-ODC	9	90	9	144	27.410.818	<u>EFETIVAÇÃO.</u> A programação a ser cancelada (OOLV - IU 9) não empenhou suas dotações para 2020.
LEIA-SE	24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	2204 - Brasil na Fronteira do Conhecimento	2204 2204.20US 2204.20US.001	Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional	19.571	F	3-ODC	9	90	9	144	27.410.818	

6. Nesse caso, a sugestão é de efetivação nos termos propostos no quadro acima, tendo em vista que a programação objeto de cancelamento ("OOLV - Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional", "IDUSO = 9"), até a data de hoje (13 de julho de 2020), não empenhou as suas dotações.

7. Importante ressaltar é a mudança na coluna "Mod" que no documento original do Congresso Nacional traz a indicação de "Mod 30" (Transferências a Estados e ao Distrito Federal) quando em verdade esta não existe na LOA 2020 para as programações objeto de retificação. Dessa forma, referenciamos os quadros anteriores em termos da "Mod 90" (Aplicações Diretas) que é aquela constante da LOA 2020 para as programações indicadas pelo Poder Legislativo.

iii) Emenda nº 7125.0022, Bancada. Concordamos integralmente com a proposta daquele Congresso Nacional e presente no Quadro 2 encaminhado por aquele Poder, novamente reproduzido:

Quadro 2

Errata ao Anexo V da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020

Autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 99, inciso IV, da LDO 2020, relativas a despesas do pessoal e encargos sociais para 2020

Retificação do item 2.5 em decorrência da aprovação do item 9 da complementação de voto ao relatório geral aprovada na CMO

D.O.U./ Página	Correção	Anexo V										Justificativa		
D.O.U. Seq.1. Suplem. 20/jan 2020 p. 8, 9, 10 e 11	ONDE SE LÊ	R\$ 1,00										Correção de erro material no processamento do item 09 da Complementação de Voto do Relatório Geral aprovada pela CMO, nos termos do art. 152 da Resolução nº 1/2006-CN, para ajuste de ação orçamentária		
		DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QTDE	PROVIMENTO									
					DESPESA									
					NO EXERCÍCIO (4)			ANUALIZADA						
					PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL				
		1. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS E FUNÇÕES, exceto reposição (1):												
		2. Poder Judiciário	1.417	1.871	155.632.565	16.724.723	172.357.288	223.446.549	22.983.400	246.429.949				
		2.5. Justiça Eleitoral	-	1.002	82.521.210	9.168.705	91.689.915	82.521.210	9.168.705	91.689.915				
		2.5.1. Cargos e funções vagos	-	1.002	82.521.210	9.168.705	91.689.915	82.521.210	9.168.705	91.689.915				
		TOTAL DO ITEM I	5.575	45.816	2.533.097.296	316.912.748	2.850.010.044	3.424.812.797	494.149.155	3.918.961.951				
		TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)			7.266.589.825	316.912.748	7.583.502.573	8.160.797.855	494.149.155	8.654.947.009				
		Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto											VALOR	
		Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição											7.266.589.825	
		10.14101.99.999.0999.0201.0001 - Justiça Eleitoral											82.521.210	
		Total Geral											7.583.502.573	
Despesas Primárias										7.266.589.825				

D.O.U./ Página	Correção	Anexo V										Justificativa		
D.O.U. Seq.1. Suplem. 20/jan 2020 p. 8, 9, 10 e 11	LEIA-SE	R\$ 1,00										Correção de erro material no processamento do item 09 da Complementação de Voto do Relatório Geral aprovada pela CMO, nos termos do art. 152 da Resolução nº 1/2006-CN, para ajuste de ação orçamentária		
		DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QTDE	PROVIMENTO									
					DESPESA									
					NO EXERCÍCIO (4)			ANUALIZADA						
					PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL				
		1. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS E FUNÇÕES, exceto reposição (1):												
		2. Poder Judiciário	1.417	2.241	156.632.565	16.724.723	173.357.288	224.446.549	22.983.400	247.429.949				
		2.5. Justiça Eleitoral	-	1.372	83.521.210	9.168.705	92.689.915	83.521.210	9.168.705	92.689.915				
		2.5.1. Cargos e funções vagos	-	1.002	82.521.210	9.168.705	91.689.915	82.521.210	9.168.705	91.689.915				
		2.5.2. PLC 93, de 2017 - TRE São Paulo		370	1.000.000		1.000.000	1.000.000		1.000.000				
		TOTAL DO ITEM I	5.575	46.186	2.534.097.296	316.912.748	2.851.010.044	3.425.812.797	494.149.155	3.919.961.951				
		TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)			7.267.589.825	316.912.748	7.584.502.573	8.161.797.855	494.149.155	8.655.947.009				
		Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto											VALOR	
		Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição											7.267.589.825	
		10.14101.99.999.0999.0201.0001 - Justiça Eleitoral											83.521.210	
Total Geral										7.584.502.573				
Despesas Primárias										7.267.589.825				

8. Apenas como complemento, reiteramos a sugestão feita pela Secretaria de Orçamento Federal por meio da Nota Técnica SEI nº 20787/2020-ME, em que:

"(...)

5. Sugere-se, no entanto, se possível, a inclusão do quantitativo físico de 370 cargos também na coluna de criação de cargos do Anexo V, da LOA-2020, conforme justificado no item 18 desta Nota Técnica, para plena eficácia da alteração.

(...)

9. Em face de todo o exposto, esta Assessoria reitera que as retificações propostas não envolvem questões de mérito, tão somente a correção de erros materiais, motivo pelo qual esta Subchefia nada tem a opor à iniciativa, entendendo necessário, no entanto, tratativas com aquele Poder Legislativo para informá-lo das impossibilidades impostas àquele pedido, em especial o fato de que em parte do seu pedido, notadamente no que se refere aos recursos com IDUSO "0 - Recursos não destinados à contrapartida", as dotações orçamentárias já foram integralmente empenhadas e parcialmente liquidadas e pagas.

10. Destacamos, por fim, que a análise apresentada sopesou aspectos de conveniência e de oportunidade, tendo buscado, com as áreas técnicas competentes, os melhores elementos para subsidiar o processo de tomada de decisões, e não exara efeitos vinculantes a seus destinatários.

CONCLUSÃO

11. Assim, resguardada a conveniência e a oportunidade segundo a avaliação das autoridades competentes superiores, esta Assessoria não vê, quanto ao mérito, óbices ao citado pedido de correção de erros materiais verificados no processamento das emendas apresentadas ao PL nº 22, de 2019-CN, por ocasião de sua submissão à apreciação do Senhor Presidente da República.

À consideração superior.

OLIVEIRA ALVES PEREIRA FILHO
Assessor Técnico

De acordo.

JANETE DUARTE MOL
Subchefe Adjunta

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Subchefia de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

MARCELO DIAS VARELLA
Subchefe



Documento assinado eletronicamente por **Oliveira Alves Pereira Filho, Assessor Técnico (DAS 102.3)**, em 13/07/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2000874** e o código CRC **C2CABF84** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0